

PROCESSO Nº 003/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

PROGRAMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	
Início do Recebimento do Credenciamento	09h00min de 20/02/2026
Fim do Recebimento do Credenciamento	17h00min de 10/05/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN**, com escritório administrativo na Rua Voluntários da Pátria, 1880 - Centro, Araraquara/ SP, CEP. 14800-350, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução CONCEN nº 04/2024, e conforme condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa física ou jurídica, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço a ser credenciada e que atendam às condições deste Edital.

Os interessados poderão retirar o Edital completo e seus anexos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações do CONCEN: <https://concen.eportal.net.br/licitacoes/#/painel/geral> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na sede do Consórcio, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

É importante o acesso frequente à página eletrônica do Portal de Licitações do CONCEN, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital, os devidos esclarecimentos e os resultados serão divulgados neste meio, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como parte indissociáveis os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato; e

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP.

3. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

3.1. O credenciamento de interessados será realizado até 10 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONCEN.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONCEN, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência dos Contratos será conforme conveniência e oportunidade de cada município consorciado contratante, com observância do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das normas atinentes ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em campo próprio no Portal de Licitações do CONCEN, ou através do e-mail credenciamentconcen@gmail.com, ou ainda, poderão ser protocolados no escritório administrativo do CONCEN, situado no

endereço constante no preâmbulo deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento do credenciamento.

4.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Licitações do CONCEN, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. Eventuais modificações neste edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, não interferindo nos credenciamentos e contratações decorrentes, porventura já formalizados.

4.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem cadastrados no Portal de Licitações do CONCEN e/ou atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que esteja estejam impossibilitadas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma do art. 156, incisos III e IV da Lei Federal 14.133/21;
- c)** Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital;

5.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6. DO CADASTRO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO CONCEN

6.1. Os interessados deverão realizar o cadastro no Portal de Licitações do CONCEN, para a participação no Credenciamento através do seguinte acesso: <https://concen.eportal.net.br/licitacoes>.

6.2. Para efetuar a criação de usuário (caso ainda não possua), o interessado ou a empresa deverá preencher as informações na tela de cadastro do sistema, preenchendo no mínimo as informações obrigatórias (identificadas com * vermelho).

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Licitações do CONCEN e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

6.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

6.5. O uso da senha de acesso pelo credenciado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão responsável por este credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os interessados poderão efetuar o registro do requerimento de credenciamento no Portal de Licitações do CONCEN.

7.2. Os interessados deverão registrar seus requerimentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo admitida qualquer outra forma de credenciamento.

7.3. O interessado deverá preencher, no sistema, os campos correspondentes às quantidades/horas e especialidades a serem ofertadas, observando os valores unitários definidos no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.3.1. O interessado poderá ofertar a quantidade máxima de horas estimadas para cada especialidade. Todavia, as convocações para contratação dos credenciados serão realizadas em até 1.000 horas por item/ especialidade, ou de acordo com o limite de horas disponibilizada pelo credenciado, desde que até 1.000 horas credenciadas. Após este limite, o credenciado irá para o final da lista de convocação.

7.4. O requerimento deverá ser firme e preciso, limitado rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de inabilitação.

7.5. Após o preenchimento do requerimento no sistema, o interessado deverá anexar o **Requerimento de Credenciamento – Anexo II**, em conformidade com os dados inseridos, acompanhado da documentação de habilitação elencada no item 8.3 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I.

7.5.1. Solicita-se preferencialmente que os documentos necessários ao credenciamento sejam apresentados conforme a sequência mencionada no item 8.3 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I.

7.6. Para a conclusão do credenciamento, é indispensável a efetivação do envio no sistema eletrônico, ocasião em que será gerado protocolo contendo data e horário do registro.

7.7. Após o encaminhamento, o interessado deverá acompanhar, por meio do Portal de Licitações do CONCEN, os resultados, comunicados e eventuais esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O CONCEN através da Comissão de Contratação do Credenciamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o requerimento e a documentação apresentada pelo interessado.

8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação do Credenciamento.

8.4. Na análise do requerimento e dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Não será credenciado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Após análise e julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação comunicará a decisão do credenciamento, com a classificação dos interessados habilitados, conforme ordem cronológica dos protocolos de credenciamento, publicando o resultado do credenciamento no Portal de Licitações e no Diário Oficial do CONCEN.

8.8. Os credenciados serão relacionados em listagens organizadas, observada a ordem cronológica de protocolo da documentação, separadas por item, considerando: (i) especialidade médica e (ii) período disponível para prestação dos serviços.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial do CONCEN.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: credenciamentoconcen@gmail.com, dirigidos à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente justificado.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.8. No caso de deferimento do recurso, para fins de credenciamento, será considerada a data de protocolo do requerimento e documentos de habilitação.

10. DOS CREDENCIADOS

10.1. Após decisão da fase recursal, se houver, o resultado final, com a lista dos credenciados, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Licitações do CONCEN.

10.2. Os interessados habilitados ficarão credenciados junto ao CONCEN pelo período de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento.

10.3. A cada novo credenciamento, esse será incluído na última posição da lista de convocação, dada a referência na data da inscrição.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. Do credenciamento junto ao CONCEN

11.1.1. A formalização do Credenciamento pelo CONCEN ocorrerá nos termos do item 6.1 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo V, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos, colocando-se à disposição do CONCEN e dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

11.1.2. A recusa à prestação dos serviços, devidamente formalizada ou não, deverá ser comunicada pelo credenciado por correio eletrônico, implicando seu reposicionamento para a última colocação da lista de convocação, com a consequente chamada do próximo credenciado, observada a ordem sequencial e a ciclagem prevista.

11.2. Da contratação dos Municípios Consorciados

11.2.1. A ordem de contratação dos credenciados será realizada de acordo com a ordem cronológica da lista de credenciamento.

11.2.2. A contratação dos credenciados pelos municípios consorciados, ocorrerá nos termos do item 6.3 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo VI, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos.

11.2.3. Em caso de recusa injustificada ou não confirmação do credenciado para formalização da contratação junto aos municípios consorciados do CONCEN, o mesmo será descredenciado e o próximo classificado será convocado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao CONCEN por meio eletrônico: credenciamentoconcen@gmail.com cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para o credenciamento, o valor credenciado será reajustado mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no credenciamento e nos contratos por apostilamento.

13.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do município contratante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.2.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CONCEN poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.2.2. Os novos valores decorrentes da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada

a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da revisão e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme disposto no item 6.6 do Termo de Referência – Anexo I.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Contratação de Credenciamento nomeada pelo Presidente do CONCEN.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

15.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da apresentação dos documentos.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

15.6. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei 14.133/2021.

15.7. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

Araraquara, 06 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário Executivo do CONCEN

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento: convocação de interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Consórcio para executar o objeto quando convocados.

1.1.1. Este Credenciamento é exclusivamente para prover assistência médica em caráter complementar e temporário, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Estimativa das quantidades para contratação

1.2.1. Os quantitativos foram estimados após levantamento da demanda dos municípios consorciados, junto a Câmara Técnica de Saúde do Consórcio:

	ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA HORAS 12 MESES
1	Médico Generalista (APS) - MANHÃ	12.312
2	Médico Generalista (APS) - TARDE	8.208
3	Médico Generalista Plantonista - MANHÃ	10.260
4	Médico Generalista Plantonista - TARDE	5.130
5	Médico Generalista Plantonista - NOITE	5.130
6	Médico Especialista em Clínica Médica - MANHÃ	14.160
7	Médico Especialista em Clínica Médica - TARDE	8.496
8	Médico Especialista em Clínica Médica - NOITE	5.664
9	Médico Ginecologista e Obstetra - MANHÃ	6.696
10	Médico Ginecologista e Obstetra - TARDE	4.464
11	Médico Pediatra - MANHÃ	7.164

12	Médico Pediatra - TARDE	4.776
13	Médico de Saúde da Família e Comunidade - MANHÃ	7.200
14	Médico de Saúde da Família e Comunidade - TARDE	4.800

1.3. Dos Prazos/ Vigências

1.3.1. O prazo para credenciamento dos interessados é até 30 de março de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONCEN.

1.3.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONCEN, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.3.3. O prazo de vigência dos Contratos será determinado conforme conveniência e oportunidade de cada município consorciado contratante, com observância do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços médicos constituem atividade de natureza essencial, contínua e ininterrupta, indispensável para assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal). Os Municípios consorciados ao CONCEN devem garantir atendimento oportuno e adequado aos usuários das redes municipais de saúde, não podendo haver desassistência ou descontinuidade.

2.2. Os Municípios integrantes do CONCEN apresentam demandas crescentes por serviços médicos especializados, não supridas integralmente pelas estruturas municipais próprias ou conveniadas. O credenciamento permite que o Consórcio atue como instrumento de cooperação interfederativa, promovendo economia de escala, eficiência administrativa e ampliação do acesso ao atendimento.

2.3. Diante da natureza essencial da saúde, da necessidade de ampliar a capacidade assistencial, reduzir filas, garantir qualidade e segurança no atendimento e assegurar atendimento integral aos usuários das redes municipais, revela-se necessária, adequada e vantajosa a realização de credenciamento de empresas, instituições ou entidades habilitadas para prestação de serviços médicos.

2.4. A prestação de serviços médicos por profissionais e instituições habilitadas é necessária para garantir cobertura abrangente, contemplando diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições clínicas diversas, inclusive as de maior complexidade. A integralidade do cuidado depende da disponibilidade de múltiplas especialidades e modalidades de atendimento, nem sempre ofertadas de forma suficiente pela rede própria dos municípios.

2.5. A contratação por credenciamento possibilita ampliar a rede de prestadores, reduzindo filas de espera para consultas, exames e procedimentos de alta demanda. O aumento da capacidade assistencial, mediante ampliação da oferta de serviços especializados, assegura maior agilidade no início do tratamento, prevenindo agravamento do quadro clínico dos pacientes e otimizando o fluxo assistencial da atenção primária e especializada.

2.6. O credenciamento é o procedimento mais adequado para este tipo de contratação, por apresentar:

a) oferta permanente e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais sejam credenciados (art. 79 da Lei 14.133/2021);

b) compatibilidade com serviços de natureza continuada, de demanda variável e de execução conforme necessidade dos municípios;

c) possibilidade de pagamento por demanda, devidamente regulada por tabelas de referência, protocolos clínicos e critérios objetivos;

d) isonomia absoluta entre prestadores, evitando competição artificial em serviços cujos preços devem ser previamente definidos pela Administração.

2.7. Ademais, a modalidade é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas como adequada para prestação de serviços médicos, dada a impossibilidade de competição por preço em razão da necessidade de padronização remuneratória e do interesse público na ampliação da rede assistencial.

2.8. Diante do exposto, o procedimento auxiliar de credenciamento atende aos interesses dos Municípios consorciados, observa a legalidade, a isonomia, a eficiência e demais princípios da administração pública, constituindo-se no instrumento mais apropriado para cumprimento efetivo das finalidades do CONCEN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na implementação de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado a selecionar e habilitar empresas, instituições ou entidades legalmente constituídas e devidamente capacitadas para realizar serviços médicos especializados, em caráter complementar, a fim de atender as demandas assistenciais dos usuários das redes municipais de saúde dos Municípios consorciados ao CONCEN.

3.2. O credenciamento a ser adotado é não competitivo e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam às condições técnicas, sanitárias e jurídicas previamente definidas possam integrar a rede de prestadores credenciados. Os prestadores habilitados estarão aptos a atender demandas que

serão reguladas pelos Municípios consorciados e pelo CONCEN, conforme necessidade assistencial identificada.

3.3. A solução abrange:

- a)** Ampliação da rede assistencial: inclusão de diversos prestadores médicos especializados, garantindo maior oferta de serviços em múltiplas especialidades, sem limitação prévia de quantidade de credenciados.
- b)** Atendimento conforme demanda: os serviços serão contratados pelos Municípios, respeitando a necessidade real da população.
- c)** Padronização dos valores: todos os prestadores receberão, por serviço, o mesmo valor previamente definido, assegurando isonomia, economicidade e conformidade com o art. 79 da Lei 14.133/21.
- d)** Qualificação técnica obrigatória: somente poderão ser credenciados prestadores que comprovarem capacidade técnica, regularidade profissional e atendimento às normas do CRM e do Ministério da Saúde.
- e)** Acompanhamento intermunicipal: o CONCEN atuará como estrutura de cooperação intermunicipal, garantindo padronização dos fluxos, unificação de tabelas e gestão compartilhada dos serviços.
- f)** Fortalecimento da regionalização da saúde: o credenciamento possibilita que os Municípios consorciados ampliem sua capacidade assistencial, reduzam filas de espera, cumpram metas sanitárias e otimizem recursos, reforçando a estratégia regional do SUS.

3.4. Trata-se de solução estruturada para ampliar a capacidade de oferta de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e demais serviços de natureza clínica e especializada, garantindo atendimento integral, contínuo, seguro e tempestivo aos pacientes, em conformidade com as diretrizes do SUS e as políticas interfederativas de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Registro Profissional: Os profissionais devem possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo, onde os serviços serão prestados, garantindo que estejam legalmente autorizados a praticar a medicina.

4.2. Formação e Especialização: Os profissionais devem ter formação acadêmica adequada na área específica de especialização, bem como experiência clínica relevante, comprovados através de diplomas de graduação em medicina e residência médica na especialidade correspondente.

4.3. Experiência Profissional: Os profissionais devem ter experiência comprovada na prática clínica da especialidade em questão.

4.4. Atendimento de Qualidade: É essencial que os profissionais demonstrem um compromisso com a prestação de cuidados de saúde de alta qualidade, seguindo padrões clínicos e éticos reconhecidos.

4.5. Conformidade com Normas e Regulamentações: Os profissionais devem atender a todas as normas e regulamentações relevantes, incluindo regulamentos de segurança do paciente, práticas médicas aceitas e regulamentos de privacidade e proteção de dados.

4.6. Capacidade de Resposta a Emergências: Os profissionais devem possuir protocolos estabelecidos para lidar com emergências médicas e estar preparados para responder efetivamente a situações de crise ou urgência.

4.7. Não poderão se credenciar e ser contratados, servidores pertencentes aos quadros de funcionários das Prefeituras consorciadas e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas aos municípios consorciados.

4.8. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços médicos, em conformidade com suas aptidões técnico profissionais, nos locais determinados por cada município consorciado contratante.

5.1.1. Os locais de prestação dos serviços serão as unidades municipais de saúde no âmbito dos entes consorciados ao CONCEN, conforme relação constante no site oficial do Consórcio: <https://concen.sp.gov.br/pagina/6/municipios-consorciados>.

5.2. O CREDENCIADO deverá obedecer à carga horária especificada em cada contrato, de acordo com as diretrizes da unidade de saúde, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas por cada município, em conformidade com o contrato formalizado.

5.3. O CREDENCIADO deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de “Ordem de Início dos Serviços” por cada município contratante.

5.4. Não caberá ao CREDENCIADO qualquer responsabilidade pelo fornecimento, manutenção, reposição ou adequação de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos médicos, mobiliário, infraestrutura física ou tecnológica, bem como por eventuais falhas, indisponibilidades ou inadequações destes, nos locais de prestação dos serviços, competindo tais obrigações exclusiva e integralmente ao município contratante.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONCEN

6.1.1. Os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem classificatória na listagem publicada, para firmar Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo V, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos, colocando-se à disposição do CONCEN e dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

6.1.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado pelo CONCEN para assinatura do Credenciado através do endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento.

6.1.2.1. O prazo para assinatura do termo pelo credenciado, será de até 05 (cinco) dias úteis, após encaminhamento pelo CONCEN, sob pena de preclusão do credenciamento.

6.1.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.1.3. Em caso de recusa injustificada ou de não confirmação do credenciado para formalização do credenciamento, o mesmo será excluído da relação de credenciados.

6.1.4. Firmados os Termos de Credenciamento, o CONCEN publicará o extrato em seu Diário Oficial e disponibilizará os termos em seu site oficial: <https://www.concen.sp.gov.br> junto às listas atualizadas de credenciados.

6.1.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo CONCEN será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONCEN, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.1.6. O Termo de Credenciamento formaliza exclusivamente a habilitação da CREDENCIADA e sua aptidão para ser eventualmente contratada pelos municípios consorciados, durante a vigência do credenciamento, não gerando direito líquido e certo à execução dos serviços, mas apenas expectativa de contratação, a ser efetivada conforme a conveniência e oportunidade de cada ente consorciado, observada a ordem de classificação.

6.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.2.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva e não obrigatória, não gerando direito subjetivo à contratação nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda dos Municípios Consorciados.

6.2.2. A quantidade de serviços a serem demandados e a distribuição das horas de prestação variaram conforme as necessidades dos Municípios Consorciados, não sendo possível a previsão exata a serem contratados.

6.2.3. Os profissionais credenciados serão convocados mediante lista pública de credenciados, organizada por especialidade e por período de disponibilidade informado no ato do credenciamento, observada a ordem sequencial de inscrição.

6.2.4. Cada credenciado poderá ser convocado para prestação de serviços até o limite máximo de 1.000 (mil) horas por especialidade, ou até o limite inferior de horas por ele próprio disponibilizado no credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2.5. Atingido o limite de horas previsto no item anterior, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de convocação, passando a aguardar nova oportunidade, respeitada a ordem sequencial e o sistema de ciclagem.

6.2.6. A lista de convocação funcionará de forma cíclica, de modo que cada convocação, independentemente de aceite ou recusa, corresponderá ao consumo de uma posição na lista, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

6.2.7. Não será admitida a convocação simultânea ou consecutiva do mesmo credenciado, salvo quando:

- a) as horas por ele disponibilizadas ainda não tiverem sido integralmente utilizadas;
- b) inexistir outro credenciado apto ou disponível no momento da convocação.

6.2.8. As convocações ocorrerão sucessivamente, respeitada a ciclagem das listas, até o esgotamento do total de horas disponibilizadas por especialidade e período.

6.2.9. Esgotado o limite de horas originalmente disponibilizado, o profissional que desejar continuar prestando serviços deverá formalizar novo pedido de credenciamento, sujeitando-se às regras vigentes e à nova ordenação na lista de credenciados.

6.3. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

6.3.1. Após a publicação da relação dos profissionais credenciados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial do CONCEN, os Municípios Consorciados poderão, durante toda a vigência do credenciamento, manifestar interesse na contratação de profissionais, de acordo com suas necessidades específicas.

6.3.2. Os profissionais devidamente credenciados poderão ser contratados pelos Municípios Consorciados conforme a efetiva demanda, observadas as regras de

convocação, distribuição de horas, ordem sequencial e sistema de ciclagem estabelecidos no item 6.2 deste termo.

6.3.3. As convocações para prestação dos serviços serão realizadas pelo CONCEN, mediante comunicação formal encaminhada ao Credenciado por correio eletrônico informado na Ficha de Requerimento, respeitada a ordem da lista correspondente à especialidade e ao período de disponibilidade.

6.3.3.1. O credenciado deverá manifestar formalmente sua aceitação ou recusa à convocação até as 17h (dezesete horas) do segundo dia útil subsequente ao envio da comunicação, por meio do mesmo canal utilizado para a convocação.

6.3.3.2. A recusa da convocação deverá ser formalizada por escrito, por correio eletrônico, e implicará o reposicionamento automático do credenciado para a última posição da lista de classificação da respectiva especialidade, com o consequente chamamento do próximo credenciado, respeitada a ordem sequencial.

6.3.4. Aceita a convocação pelo credenciado, o CONCEN comunicará a autorização ao Município Consorciado interessado, que deverá formalizar a contratação diretamente com o profissional credenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.3.5. O credenciado deverá apresentar ao Município Consorciado contratante, antecedendo a formalização contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a relação da equipe médica que executará os serviços, acompanhada da documentação comprobatória abaixo indicada, a qual deverá permanecer válida e atualizada durante toda a execução contratual, à disposição da fiscalização:

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialização, quando aplicável;
- c) Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente no estado de São Paulo;
- d) Certidões de quitação financeira e ético-profissional emitidas pelo Conselho Regional de Medicina.

6.3.5.1. Os profissionais indicados pelo credenciado deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3.6. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação da documentação exigida, devendo o credenciado proceder à assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.3.6.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

6.3.7. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será definida no respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterados, desde que observadas as hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.8. Os Municípios Consorciados deverão encaminhar ao CONCEN cópia do contrato celebrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do respectivo extrato em seu Diário Oficial, para fins de controle, acompanhamento e registro administrativo.

6.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

6.4.1. O gestor e o fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada município contratante, comunicando-se à Contratada.

6.4.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do município contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

6.4.3. O fiscal do contrato será o responsável para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o profissional credenciado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.

6.4.4. O fiscal atuará junto à Contratada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços prestados, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

6.4.5. A fiscalização dos serviços contratados será através do Departamento de Saúde de cada município contratante, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

6.4.6. O fiscal do contrato, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará acompanhamento e a avaliação dos (as) credenciados (as). A avaliação será realizada conforme os critérios de:

- I. Pontualidade,
- II. Assiduidade,
- III. Disciplina,

IV. Eficiência,

V. Responsabilidade,

VI. Relacionamento.

6.4.6.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios regular, bom e ótimo.

6.4.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas.

6.4.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.9. A existência da gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do município.

6.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O CONCEN, como o órgão gerenciador deverá:

- a) Homologar e divulgar a lista de classificação;
- b) Providenciar a publicação da Lista de Classificação;
- c) Gerenciar e atualizar a Lista de Classificação;

6.5.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Fornecer ao credenciado contratado acesso a plataforma (se houver) para o perfeito cumprimento do objeto;
- f) Fornecer capacitação ao credenciado contratado para utilização da plataforma;

- g) Disponibilizar através do Departamento de Saúde os protocolos assistenciais;
- h) Designar gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;
- j) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;

6.5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

- a) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, conforme o caso.
- b) Garantir a guarda e a atualização da documentação dos profissionais contratados.
- c) Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços a executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do município contratante, seguindo os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré estabelecidos;
- d) Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar atender o Sistema Único de Saúde;
- e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas;
- f) Garantir que os profissionais designados para a prestação de serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas e em conformidade com as normas legais;
- g) Atender de imediato, as solicitações de cada município contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação de serviços;
- h) No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá designar, através de documento timbrado com assinatura do representante legal, no mínimo, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes e conhecimento técnico suficiente, para representá-la em todas as questões relativas à contratação e execução dos serviços;

- i) A indicação do preposto deverá conter expressamente todos os dados para contato, e-mail, telefone celular, endereço institucional, e demais dados que possibilitem a comunicação integral com a contratada;
- j) Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- k) Assumir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório do fechamento do mês, os documentos regularidade fiscal e trabalhista;
- p) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- q) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- r) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- s) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for disponibilizado pelo Contratante à execução do objeto.
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.5.4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.5.4.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. As credenciadas contratadas serão responsabilizadas administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.2.1. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.6.2.2. A sanção de **Multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da diária, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;

c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa à execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;

e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato;

6.6.2.3. A sanção de **Impedimento de licitar** e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.6.2.4. A sanção de **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.6.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de

declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.

6.6.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será medida com base nas horas efetivamente prestadas, por especialidade, observada a programação, a escala de atendimento e as diretrizes estabelecidas pelo município contratante.

7.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Contratada entregará relatório contendo a apuração das horas efetivamente trabalhadas por cada profissional e especialidade, com base em:

- a) escalas previamente aprovadas pela Contratante;
- b) registros de frequência, plantões ou atendimentos realizados;
- c) relatórios mensais de execução apresentados pela Contratada;
- d) validação formal pelo fiscal do contrato.

7.1.2. Na hipótese de ausência de profissional, descumprimento de escala, atraso, substituição não autorizada ou prestação em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, a Administração poderá glosar integral ou parcialmente as horas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.1.3. O Município Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto do relatório pelo fiscal designado para fiscalização, em conta corrente em nome da Contratada, informada no relatório atestado.

7.3. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a realinhamento de preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. O prestador será selecionado por meio de **CRENCIAMENTO**.

8.2. A contratação pelos municípios consorciados será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, caput, IV, combinado com o art. 79, I, todos da Lei Federal 14.133/21.

8.3. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo anexo, acompanhado dos seguintes documentos:

8.3.1. Em caso de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG, CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Regularidade e Situação Cadastral no CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Cópia do cartão do PIS/PASEP;
- e) Dados da Conta Bancária;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Atestado de antecedentes criminais;
- h) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo, onde os serviços serão prestados.
- i) Documentos de qualificação técnica exigidos no Memorial Descritivo da especialidade médica escolhida pelo interessado, comprovando experiência na área.
- j) Comprovante de especialidade (RQE), quando aplicável;
- k) Atestado de capacidade técnica para desempenho das atividades compatível com a especialidade médica, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo da saúde, que comprove experiência prévia.
 - k.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço do emitente.

8.3.2. Em caso de PESSOA JURÍDICA:

8.3.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em

se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - do domicílio do credenciado (a);
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - do domicílio do credenciado (a);
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.3.2.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho das atividades compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo da saúde, que comprove experiência prévia para o serviço a ser credenciado.
 - a.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço do emitente.
- b) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo, onde os serviços serão prestados.
- c) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

8.4. Juntamente com os documentos todos os credenciados deverão apresentar declaração unificada, conforme modelo anexo, de que:

- a. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- d. Tem conhecimento e experiência dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e. Concorde e aceite em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista neste Termo;
- f. Tem ciência que o credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CONCEN e/ou dos municípios consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente de cada município interessado;
- g. Declara que não exerce cargo ou função pública municipal.
- h. Manterá compromisso com sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018);
- i. Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88;
- j. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Não poderão participar e se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários das Prefeituras consorciadas e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas aos municípios consorciados.

8.6. Os interessados serão credenciados conforme ordem cronológica do protocolo de requerimento junto ao CONCEN.

8.7. A cada nova solicitação de credenciamento e sendo habilitada, essa será incluída na última posição da lista de credenciamento, dada a referência na data e horário da inscrição, observadas as condições de participação.

8.8. Não será credenciado o(a) interessado(a) que deixar(em) de apresentar os documentos constantes neste Termo de Referência, e/ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

8.9. O credenciamento deverá ser feito pelo próprio interessado, ou através de procurador que deverá apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para a realização do ato.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O valor da remuneração de cada especialidade médica será conforme abaixo indicado:

Item	Especialidade	Valor / Hora
1	Médico Generalista (APS)	R\$ 136,19
2	Médico Generalista Plantonista	R\$ 132,76
3	Médico Especialista em Clínica Médica	R\$ 124,70
4	Médico Ginecologista e Obstetra	R\$ 138,94
5	Médico Pediatra	R\$ 142,83
6	Médico da Estratégia de Saúde da Família	R\$ 137,50

9.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pelos Contratantes, nos casos e formas previstos em lei;

9.3. Os contratantes ficarão isentos de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, entre outras, referentes à execução da atividade contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos Órgãos Contratantes, sendo que por ocasião da expedição da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Médico Generalista (Clínico Geral) - Atuação em Atenção Primária à Saúde

Realizar atendimento médico integral no âmbito da Atenção Primária à Saúde, podendo atuar em unidades básicas de saúde/estratégia de saúde da família, ambulatórios, visitas domiciliares, ações comunitárias, atividades de matriciamento e demais frentes assistenciais da APS, contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, garantindo a resolutividade da assistência e atuando em estrita conformidade com o Código de Ética Médica, normativas do Conselho de Classe, protocolos clínicos e diretrizes vigentes.

Qualificação: Profissional com graduação em Medicina (6 anos) e registro no CRM. Formação generalista conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e Parecer CREMESP nº 60.960/2010.

Atribuições:

- Realizar consultas clínicas aos indivíduos em todas as fases do ciclo da vida e as faixas etárias (criança, adolescente, adulto, idosos), considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais.
- Realizar atendimentos de demandas espontâneas, aguda, programada.
- Realizar visitas domiciliares quando pertinentes e indicadas, conforme avaliação clínica e planejamento de equipe.
- Realizar anamnese completa, exame físico detalhado e estabelecer condutas com base na melhor evidência disponível.
- Realizar pequenos procedimentos ambulatoriais (curativos, drenagens simples, retirada de pontos, sutura, entre outros).
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar tratamentos clínicos, preventivos e terapêuticos.
- Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem necessários à elucidação diagnóstica e conforme protocolos.
- Acompanhar e prescrever tratamentos para usuários com condições prevalentes crônicas, como doenças respiratórias, hipertensão, diabetes, dislipidemias, doenças dermatológicas comuns, queixas gastrointestinais, entre outras.
- Executar ações de promoção e prevenção em saúde, diagnóstico, tratamento,

reabilitação e cuidados paliativos (PNAB/2023) no âmbito da APS.

- Realizar orientações e a conscientização sobre alimentação saudável, atividade física, cessação do tabagismo e uso de álcool/substâncias psicoativas.
- Executar rastreamento organizado de acordo com diretrizes vigentes (Papanicolau, mamografia, prevenção de câncer colorretal, etc.).
- Identificar, monitorar parâmetros clínicos, manejar fatores de risco cardiovasculares e metabólicos, e adesão ao tratamento.
- Coordenar o cuidado do paciente na rede, garantindo continuidade e integralidade da atenção.
- Realizar encaminhamentos qualificados a especialistas, com relatório clínico completo, de forma justificada e conforme protocolos.
- Notificar doenças e agravos de notificações compulsórias conforme legislação vigente, assim como participar de ações de controle de surtos, endemias e pandemias.
- Avaliar e conduzir urgências de baixa complexidade no âmbito APS, estabilizando e acionando a regulação quando necessário.
- Integrar orientações recebidas da especialidade ao plano de cuidado longitudinal.
- Registrar adequadamente todos os atendimentos, condutas, diagnósticos, tratamentos e evolução clínica completos e legíveis no prontuário.
- Emitir e assinar receitas, atestados, relatórios e demais documentos médicos.
- Participar de reuniões de equipe, matriciamento e discussões clínicas com a equipe multiprofissional.
- Conduzir ações de educação em saúde para a comunidade, bem como contribuir para indicadores de saúde pactuados.
- Participar de programas de capacitação e educação continuada promovidos pelo município.

Carga horária mínima a ser ofertada: 04h/diárias

Médico Generalista (Clínico Geral) - Atuação Plantonista

Realizar atendimento médico integral em regime de plantão nos serviços de urgência, emergência, pronto atendimento, unidades hospitalares e demais órgãos compatíveis, prestando assistência resolutiva em situações agudas e de risco, contemplando avaliação clínica, estabilização, diagnóstico, tratamento e encaminhamento adequado, em estrita conformidade com o Código de Ética Médica, normativas do Conselho de Classe, protocolos assistenciais e diretrizes vigentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências

Qualificação: Profissional com graduação em Medicina (6 anos) e registro no CRM. Não possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Formação generalista conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e Parecer CREMESP nº 60.960/2010.

Atribuições:

- Atuar no processo de Classificação de Risco, garantindo prioridade ao paciente grave.
- Realizar atendimento inicial a pacientes em situação de urgência e emergência, priorizando segundo a gravidade.
- Executar avaliação imediata, anamnese dirigida e exame físico focado para estabilização clínica.
- Solicitar, interpretar e monitorar exames laboratoriais e de imagem necessários à conduta.
- Executar procedimentos compatíveis com o nível de complexidade da unidade (suturas, administração de medicação endovenosa, imobilizações, retirada de corpo estranho, entre outros).
- Aplicar protocolos de suporte básico e, quando habilitado e autorizado institucionalmente, suporte avançado de vida (como intubação orotraqueal, cardioversão, acesso venoso profundo, drenagem torácica e outros procedimentos previstos nas normas do serviço).
- Estabilizar pacientes críticos, acompanhando quando necessário a transferência segura para outros serviços.
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual conforme recomendações da ANVISA.
- Acompanhar evolução de pacientes em sala de observação, monitorando

parâmetros clínicos e ajustando condutas.

- Decidir sobre a alta e/ou participar do processo de regulação e definir condutas conforme fluxos institucionais.
- Coordenar o fluxo interno de atendimentos em situações de urgência, otimizando recursos.
- Emitir receitas, atestados, relatórios e outros documentos médicos conforme legislação vigente.
- Notificar doenças e agravos de notificações compulsórias conforme legislação vigente, assim como participar de ações de controle de surtos, endemias e pandemias.
- Atuar em colaboração com a equipe multidisciplinar, participando de discussões, alinhamentos e ações assistenciais de acordo com protocolos e normas éticas e legais.
- Manter registros completos de todos os procedimentos realizados.
- Executar outras atividades correlatas à função, respeitando os princípios éticos, legais e regulamentares da prática médica.
- Participar de treinamentos, capacitações e ações de atualização promovidas pelo município.

Carga horária mínima a ser ofertada: 06h/plantão

Clínica Médica (Especialista em Clínica Médica)

O Médico Especialista em Clínica Médica atuará na assistência integral do adulto ao idoso em unidades de saúde (UBS/ESF/NASF), ambulatórios gerais e especializados, policlínicas, unidades hospitalares e demais serviços relacionados. Desenvolverá ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento de condições crônicas e agudas, reabilitação e cuidados paliativos, conforme Código de Ética Médica, diretrizes clínicas e normativas vigentes.

Qualificação: Especialidade reconhecida pela Resolução CFM nº 2.330/2023. Formação por Residência Médica de 2 anos. Exige Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Especialista na saúde de pacientes adultos.

Atribuições:

- Realizar assistência integral e consultas médicas para avaliação, diagnóstico e manejo clínico em adultos e idosos.
- Realizar anamnese detalhada, exame físico completo, solicitar e interpretar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica, solicitar exames complementares e definir o plano terapêutico individualizado conforme protocolos atualizados, aplicando recursos da clínica médica.
- Manejar doenças crônicas como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, insuficiência cardíaca, doenças endócrinas, gastrointestinais, neurológicas e reumatológicas.
- Conduzir a investigação e manejar casos complexos e de difícil diagnóstico, incluindo doenças raras e condições sistêmicas (lúpus, artrite reumatoide, doenças infecciosas de difícil controle e sintomas inespecíficos), de acordo com complexidade e protocolos.
- Conduzir cuidados paliativos de baixa e média complexidade.
- Realizar pequenos procedimentos clínicos quando necessários (curativos, administração de medicamentos, punção venosa e arterial, retirada de ponto, entre outros).
- Realizar o cuidado de pacientes adultos internados em enfermarias, sendo o principal responsável pela condução do caso.
- Realizar a admissão hospitalar, fazendo a avaliação completa do paciente e definindo as hipóteses diagnósticas e o plano terapêutico inicial.

- Realizar a prescrição médica e a evolução clínica diária dos pacientes internados, reavaliando o quadro clínico e ajustando as condutas.
- Coordenar o processo de alta hospitalar, garantindo que o paciente e seus familiares recebam todas as orientações necessárias para a continuidade do tratamento.
- Atuar como inter consultor para outras especialidades, fornecendo pareceres médicos especializados.
- Realizar avaliação de risco cirúrgico no pré-operatório e manejar complicações clínicas de pacientes cirúrgicos no pós-operatório.
- Realizar a reconciliação medicamentosa e otimizar a polifarmácia, reduzindo o número de medicamentos e evitando interações perigosas.
- Preencher e assinar formulários de internação, atestados, receitas, relatórios, alta, cirurgia e óbito
- Manter registro completo dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento.
- Participar de reuniões de equipe multidisciplinar, discussões de caso, matriciamento.
- Participar de programas de ensino, pesquisa e extensão, conforme a política interna da unidade de saúde.
- Cooperar com auditorias, supervisões e avaliações institucionais, quando solicitado. •Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde.
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Carga horária mínima a ser ofertada: 04h/diárias

Médico Ginecologista e Obstetra

Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia em Atenção Primária, ambulatórios gerais e especializados, unidades de saúde, hospitais e demais serviços assistenciais do ente público, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa seguindo o Código de Ética Médica, diretrizes clínicas e protocolos vigentes, garantindo cuidado seguro e humanizado e contínuo às usuárias.

Qualificação: Especialidade reconhecida pela Resolução CFM nº 2.330/2023. Formação por Residência Médica de 3 anos. Exige Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Especialista na saúde integral da mulher.

Atribuições:

- Atuará na assistência integral à saúde da mulher em todas as fases da vida reprodutiva e climatério, desenvolvendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e educação em saúde.
- Realizar o cuidado ginecológico e obstétrico compatíveis com a prática ambulatorial, incluindo acompanhamento de pré-natal de risco habitual, planejamento reprodutivo, rastreamento de agravos e manejo das principais condições clínicas da especialidade.
- Realizar consultas ginecológicas completas, incluindo anamnese, exame físico, citopatológico (Papanicolau), ginecológico e obstétrico, avaliação do ciclo menstrual, reprodução e sexualidade.
- Diagnosticar e manejar condições ginecológicas prevalentes: vulvovaginites, DSTs, dor pélvica, endometriose suspeita, miomas, cistos ovarianos, climatério, distúrbios hormonais e sangramentos anormais.
- Realizar rastreamento organizado de câncer de colo do útero (Papanicolau) e de mama conforme diretrizes vigentes (mamografias, ultrassom).
 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para enfermidades ginecológicas e obstétricas.
- Conduzir atendimento em planejamento reprodutivo, contracepção, aconselhamento pré-concepcional e inserção/retirada de métodos contraceptivos (DIU, implante), conforme habilitação.
- Orientar e conduzir a aplicação sobre a vacina HPV, manejar encaminhamento para especialidade quando indicado.

- Conduzir a investigação inicial da infertilidade conjugal e orientar sobre os tratamentos de baixa complexidade ou encaminhar para serviços de reprodução assistida.
- Diagnosticar e tratar infecções ginecológicas, como candidíase, vaginose bacteriana e Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).
- Manejar distúrbios menstruais, como sangramento uterino anormal, dismenorreia e amenorreia.
- Diagnosticar e tratar condições como endometriose, miomas uterinos, pólipos, cistos ovarianos e síndrome dos ovários policísticos (SOP).
- Abordar disfunções do assoalho pélvico, como a incontinência urinária, realizando o tratamento clínico ou encaminhamento cirúrgico.
- Acompanhar a mulher na transição para a menopausa, manejando os sintomas e indicando, quando apropriado, a terapia de reposição hormonal.
- Atuar na prevenção de doenças que se tornam mais prevalentes no pós-menopausa, como osteoporose e doenças cardiovasculares.
- Realizar consultas de pré-natal de risco habitual e de alto risco, com avaliação clínica, obstétrica e laboratorial. Monitorando a saúde da gestante e o desenvolvimento do feto.
- Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem (ultrassonografias obstétricas, dopplerfluxometria) essenciais para o acompanhamento da gestação.
- Orientar sobre nutrição, ganho de peso, atividade física e outras práticas saudáveis durante a gravidez.
- Conduzir o trabalho de parto, monitorando a progressão e o bem-estar materno-fetal, e realizar o parto vaginal.
- Indicar e realizar o parto por via cesariana quando há riscos para a mãe ou o feto que contra indiquem o parto vaginal.
- Prestar assistência no período pós-parto imediato (puerpério), avaliando sangramento, involução uterina e sinais de infecção.
- Apoiar e orientar a amamentação e os cuidados com o recém-nascido.
- Realizar a consulta de revisão puerperal.
- Diagnosticar e tratar intercorrências da gestação, como pré-eclâmpsia, diabetes

gestacional, restrição de crescimento fetal e ameaça de parto prematuro.

- Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais na área de ginecologia.
- Preencher e assinar formulários de internação, atestados, receitas, relatórios, alta, cirurgia e óbito.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Efetuar a notificação compulsória de doenças conforme legislação vigente.
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento.
- Participar de grupos terapêuticos, realizando reuniões com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e proporcionar a troca de experiências.
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou privados, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.
- Participar de reuniões de equipe, discussões de caso, matriciamento.
- Participar de programas de ensino, pesquisa e extensão, conforme a política interna da unidade de saúde.
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programas de treinamento, campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.
- Representar, quando designado, a unidade na qual está lotado em conselhos, comissões e reuniões.
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade.
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.
- Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Carga horária mínima a ser ofertada: 04h/diárias

Médico Pediatra

Realizar assistência integral à saúde da criança e do adolescente, desde o nascimento até o final da adolescência em Atenção Primária, ambulatorios gerais e especializados, unidades de saúde, hospitais e demais serviços assistenciais do ente público incluindo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, conforme o Código de Ética Médica, protocolos clínicos vigentes e as diretrizes nacionais de atenção à saúde integral da criança e do adolescente.

Qualificação: Especialidade reconhecida pela Resolução CFM nº 2.330/2023. Formação por Residência Médica de 3 anos. Exige Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Especialista na saúde da criança e do adolescente.

Atribuições:

- Realizar consultas de puericultura, acompanhando o crescimento e o desenvolvimento neuropsicomotor da criança, realizando vigilância nutricional e aplicando protocolos vigentes.
- Realizar anamnese, exame físico pediátrico completo, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagens básicos e complementares, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e estabelecer conduta de tratamento para enfermidades pediátricas com base na suspeita diagnóstica.
- Monitorar o ganho de peso, estatura e perímetro cefálico, utilizando curvas de crescimento para identificar desvios da normalidade.
- Avaliar a aquisição dos marcos do desenvolvimento neuropsicomotor (sorriso social, sustento da cabeça, sentar, andar, desenvolvimento da linguagem).
- Estabelecer plano terapêutico individualizado, considerando a singularidade da criança, o contexto familiar e as boas práticas assistenciais.
- Acompanhar, tratar e manejar as doenças agudas e crônicas da infância, como doenças respiratórias, gastroenterites, doenças exantemáticas, dermatites, entre outras mais comuns na infância e adolescência.
- Promover, proteger e apoiar o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e complementado até os dois anos ou mais.
- Diagnosticar e tratar distúrbios nutricionais, como desnutrição, sobrepeso e obesidade infantil.
- Orientar pais e responsáveis sobre cuidados gerais, prevenção de acidentes,

saúde escolar e introdução alimentar de forma adequada e saudável, prevenindo dificuldades alimentares e deficiências nutricionais.

- Identificar sinais de alerta e situações de risco, como violência, negligência, vulnerabilidades sociais e agravos de notificação compulsória, procedendo às notificações e encaminhamentos apropriados.
- Garantir a aplicação do calendário vacinal do Programa Nacional de Imunizações (PNI), orientando contra indicações, efeitos esperados e sobre a importância de cada vacina.
- Acompanhar as transformações físicas e psicossociais da puberdade e adolescência.
- Orientar e abordar temas de saúde sexual e reprodutiva, orientando sobre métodos contraceptivos e prevenção de ISTs.
- Rastrear e abordar questões de saúde mental, como ansiedade, depressão e transtornos alimentares.
- Realizar rastreamento, abordagem e orientações quanto ao uso de substâncias como álcool, tabaco e outras drogas, identificando fatores de risco junto às famílias.
- Realizar o atendimento inicial de urgências e emergências pediátricas, estabilizando e encaminhando para serviço de maior complexidade quando necessário.
- Realizar a avaliação inicial do paciente no momento da admissão hospitalar, com anamnese, exame físico completo, hipóteses diagnósticas e planejamento terapêutico.
- Realizar o cuidado de crianças e adolescentes internados em enfermarias pediátricas, sendo responsável pela condução clínica do caso, acompanhamento diário e definição das condutas terapêuticas.
- Prescrever tratamentos, monitorar evolução clínica, ajustar condutas e indicar intervenções conforme protocolos pediátricos atualizados.
- Registrar diariamente a evolução clínica, intercorrências, exames solicitados, condutas e orientações.
- Coordenar o processo de alta hospitalar, garantindo orientações claras aos responsáveis e continuidade do cuidado na rede de atenção.
- Identificar precocemente sinais de agravamento clínico e encaminhar para níveis assistenciais adequados quando necessário.

- Garantir o uso seguro e racional de medicamentos, com atenção à dosagem pediátrica, interações e potenciais efeitos adversos.
- Realizar procedimentos clínicos compatíveis com a prática pediátrica ambulatorial e hospitalar, como oxigenoterapia, administração de medicações, curativos e outros permitidos dentro das normas assistenciais e éticas vigentes.
- Preencher e assinar formulários de internação, atestado, relatórios, prescrições, alta, óbito e demais documentos médicos.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença, completo e legível.
- Efetuar a notificação compulsória de doenças conforme legislação vigente.
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento.
- Participar de reuniões de equipe multidisciplinar, discussões de caso mais complexos e matriciamento.
- Participar de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Participar de programas de treinamento, campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva, quando convocado.
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.
- Representar, quando designado, a unidade na qual está lotado em conselhos, comissões e reuniões.
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade.
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.
- Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Carga horária mínima a ser ofertada: 04h/diárias

Médico da Estratégia da Saúde da Família (ESF)

Realizar assistência integral e longitudinal à saúde dos indivíduos e das famílias em todas as fases do ciclo de vida — infância, adolescência, idade adulta, saúde da mulher e terceira idade — desenvolvendo ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e manutenção da saúde, de forma contínua e centrada na pessoa, conforme os princípios da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), do Código de Ética Médica e protocolos clínicos vigentes.

Qualificação: Preferencialmente especialista em Medicina de Família e Comunidade (Residência Médica de 2 anos, RQE). Médicos generalistas também podem atuar na ESF. Atribuições definidas pela Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017).

Atribuições:

- Realizar consultas médicas individuais e familiares em todas as fases do ciclo de vida, considerando os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e culturais.
- Realizar consultas clínicas e procedimentos de baixa e média complexidade na unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) / Estratégia de Saúde da Família (ESF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.).
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria e gineco-obstetrícia para fins de diagnóstico e tratamento.
- Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagens, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e seguimento dos pacientes, estabelecendo conduta com base na suspeita diagnóstica e aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.
- Realizar estratificação de risco dos usuários e elaborar planos de cuidado para pessoas com condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- Realizar visitas domiciliares conforme critérios clínicos, sociais e epidemiológicos, prestando assistência ao paciente no seu próprio domicílio, especialmente em caso de acamados.
- Conhecer o domicílio e suas características ambientais, identificando condições socioeconômicas e culturais.
- Verificar a estrutura e a dinâmica familiares, elaborando o genograma quando apropriado.

- Identificar fatores de risco individuais e familiares durante as visitas domiciliares.
- Realizar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos.
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais.
- Manter a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário proposto pela referência, coordenando o cuidado na rede de saúde.
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
- Auxiliar no controle e prevenção de doenças transmissíveis, agravos e doenças não transmissíveis, estimulando a adesão ao tratamento.
- Realizar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a APS, como curativos, suturas simples, retirada de pontos, drenagens superficiais, administração de medicamentos e coleta de material para exames.
- Promover ações de promoção à saúde, incentivando alimentação saudável, atividade física, saúde mental, prevenção de violências, uso racional de medicamentos e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas.
- Propiciar ao indivíduo e à família a participação ativa no processo saúde-doença.
- Adequar o atendimento às necessidades e expectativas do indivíduo e de seus familiares.
- Intervir precocemente na evolução para complicações e internações hospitalares.
- Executar rastreamentos conforme diretrizes vigentes (câncer do colo do útero, mama, colorretal, hipertensão, diabetes, entre outros).
- Estimular a independência e a autonomia do indivíduo e de sua família, incentivando práticas para o autocuidado.
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em conjunto com os outros membros da equipe.
- Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, auxiliares de enfermagem e demais membros da equipe.
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o

tratamento prescrito e a evolução da doença.

- Preencher e assinar formulários, receitas, atestados e demais documentos médicos.
- Efetuar a notificação compulsória de doenças e agravos, conforme legislação vigente, contribuindo em ações de controle de surtos, endemias e situações de risco à saúde coletiva.
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre o processo saúde-doença e o tratamento.
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos.
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou privados, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.
- Promover e participar de reuniões com a equipe multiprofissional para discussão de casos clínicos mais complexos, bem como dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.
- Representar, quando designado, a unidade na qual está lotado em conselhos, comissões e reuniões com as demais secretarias municipais.
- Participar de programas de ensino, pesquisa e extensão, campanhas educativas nos campos de saúde pública e medicina preventiva, conforme a política interna da unidade de saúde.
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados, observando a sua correta utilização.
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.
- Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Carga horária mínima a ser ofertada: 06h/diárias

Referências Bibliográficas

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 12.842/2013 - Lei do Ato Médico, resoluções e pareceres dos Conselhos Regionais de Medicina, especialmente sobre atribuições, prontuários, responsabilidades técnicas e atuação em serviços públicos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2002.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.330/2023. Homologa a Portaria CME nº 1/2023, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Publicada no D.O.U. de 15 de março de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética, Resolução CFM nº 2.271/2018 (atualizada pela Resolução CFM nº 2.222/2018). estabelece os princípios, deveres, direitos e vedações que orientam a atuação do médico em qualquer área ou nível de atenção à saúde, garantindo uma prática profissional ética, segura, humanizada e responsável.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (atualização das diretrizes complementares - 2023). Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer CREMESP nº 60.960/2010. Consulta sobre a possibilidade de o médico recém-formado pode se apresentar como "clínico". Aprovado em 2010.

DOCUMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO OFICIAL DE COMPETÊNCIAS DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (SBMFC). Define o perfil profissional responsável pelo cuidado integral, contínuo e centrado na pessoa, na família e na comunidade, atuando como coordenador do cuidado no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). Institui a PNAISC, bem como nos Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde, que orientam a prática assistencial no cuidado à criança e ao adolescente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009 - Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde da Mulher (PNAISM). Define as atribuições do médico ginecologista e obstetra, que institui a Política Nacional de Atenção

Integral à Saúde da Mulher, nas Portarias GM/MS nº 569/2000 (Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN) e nº 1.459/2011 (Rede Cegonha), que estruturam a atenção ao pré-natal, parto e puerpério no SUS, bem como nas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da FEBRASGO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. Portaria MS nº 529/2013 - Programa Nacional de Segurança do Paciente e Guia de Vigilância em Saúde.

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA**

Nome: _____ CRM: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Email: _____

Vem por intermédio deste, **REQUERER** o seu credenciamento junto ao CONCEN, com o objetivo de disponibilizar serviços, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2026, e **DECLARA** ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital e indicamos:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Conta Corrente nº:	

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

FUNÇÃO	ESPECIALIDADE PROPOSTA	HORAS OFERTADAS
Médico Generalista (APS) - MANHÃ	()	
Médico Generalista (APS) - TARDE	()	
Médico Generalista Plantonista - MANHÃ	()	
Médico Generalista Plantonista - TARDE	()	

Médico Generalista Plantonista - NOITE	()	
Médico Especialista em Clínica Médica - MANHÃ	()	
Médico Pediatra - TARDE	()	
Médico de Saúde da Família - MANHÃ	()	
Médico de Saúde da Família - TARDE	()	

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

Local e Data

Assinatura

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Sócio / Administrador: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Email: _____

Vem por intermédio deste, **REQUERER** o seu credenciamento junto ao CONCEN, com o objetivo de disponibilizar serviços, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2026, e **DECLARA** ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital e indicamos:

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Médico	
CRM	

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Conta Corrente nº:	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	
-------	--

Cargo	
RG:	
CPF:	

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

FUNÇÃO	ESPECIALIDADE PROPOSTA	HORAS OFERTADAS
Médico Generalista (APS) - MANHÃ	()	
Médico Generalista (APS) - TARDE	()	
Médico Generalista Plantonista - MANHÃ	()	
Médico Generalista Plantonista - TARDE	()	
Médico Generalista Plantonista - NOITE	()	
Médico Especialista em Clínica Médica - MANHÃ	()	
Médico Pediatra - TARDE	()	
Médico de Saúde da Família - MANHÃ	()	
Médico de Saúde da Família - TARDE	()	

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Obrigatório para todos)

Eu (Pessoa Física / (nome da empresa), inscrito no CPF/CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- d) Tem conhecimento e experiência dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e) Concorde e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista neste Termo;
- f) Tem ciência que o credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CONCEN e/ou dos municípios consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente de cada município interessado;
- g) Declara que não exerce cargo ou função pública municipal.
- h) Manterá compromisso com sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018);
- i) Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88;
- j) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.080.766/0001-61, com sede administrativa na Avenida Voluntários da Pátria, nº 1880, Centro, Araraquara/SP, CEP 14.801-320, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, SECRETÁRIO EXECUTIVO, brasileiro, casado, portador do RG nº 53.061.743-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 010.218.151-95.

CREDENCIADO (Pessoa Física) : _____, nacionalidade, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, PIS/PASEP nº _____, domiciliado _____, nº _____ 1880, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP _____-____.

CREDENCIADO (Pessoa Jurídica): _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa _____, nº _____ 1880, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP _____-____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no respectivo edital e nos anexos, como se aqui estivessem transcritas.

1.3. A CREDENCIADA está habilitada a prestar os seguintes serviços:

Item	Especialidade	Unidade de Contratação	Valor Unitário R\$ (Hora)	Quantidade Total de Horas	Período

1.4. Os serviços deste objeto serão horas trabalhadas em regime de plantão mínimo de 04 (quatro) horas até 06 (seis) horas, em horário a ser definido e conforme a necessidade do município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo de Credenciamento tão somente formaliza que o CREDENCIADO cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento, para atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso do CREDENCIADO em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pelo município contratante mediante regular instrumento contratual ou documento equivalente.

2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pelo Município contratante constando o prazo de vigência.

2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido do CREDENCIADO para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade de cada Município Consorciado em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo CONCEN será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONCEN, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

4.1. As condições de contratação são aquelas estabelecidas no item 6.3 do Termo de Referência.

4.2. Os locais de execução serão aqueles estipulados no contrato de cada município consorciado contratante.

4.3. Deverão ser observadas as condições dispostas no item 05 do Termo de Referência.

4.4. A CREDENCIADA, quando contratada pelos municípios consorciados, deverá encaminhar ao CONCEN, cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor da remuneração da função será de acordo com o indicado no item 09 do Termo de Referência;

5.2. O pagamento do Município Contratante ao Credenciado ocorrerá conforme estabelecido no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no item 6.6. do Termo de Referência, em conformidade com o art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no item 11 do Edital de Credenciamento.

7.2. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

7.3. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA o direito a indenizações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A despesa decorrente do objeto deste credenciamento ocorrerá às expensas do orçamento dos municípios contratantes que aderirem o Credenciamento, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

8.3. As partes elegem o Foro da Comarca da sede do Consórcio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Araraquara, xx de xxxxxxx de 2026.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário Executivo do CONCEN

CREDENCIADA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação - art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS:
XXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX E CONTRATADA
XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob n° XXXXXXXXXX, situado xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu PREFEITO(A), Sr. XXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA.

OU

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxx, profissão xxx, estado civil xxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado CONTRATADO.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal n° 14.133/21 e do Credenciamento realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO do CONCEN Nº 001/2026, juntamente com seus anexos;
- b) Requerimento de Inscrição do CREDENCIADO;
- c) Termo de Credenciamento firmado entre o CREDENCIADO e o CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de (XXXX) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

Especialidade	Valor Hora	Carga Horária	Valor Total

3.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação de serviços, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3. Os valores poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do município contratante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

3.4. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

3.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A execução dos serviços será medida com base nas horas efetivamente prestadas, por especialidade, observada a programação, a escala de atendimento e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

4.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Contratada entregará relatório contendo a apuração das horas efetivamente trabalhadas por cada profissional e especialidade, com base em:

I – escalas previamente aprovadas pela Contratante;

II – registros de frequência, plantões ou atendimentos realizados;

III – relatórios mensais de execução apresentados pela Contratada;

IV – validação formal pelo fiscal do contrato.

4.1.2. Na hipótese de ausência de profissional, descumprimento de escala, atraso, substituição não autorizada ou prestação em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, a Administração poderá glosar integral ou parcialmente as horas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.1.3. O Município Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando ao Contratado o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2. Os pagamentos ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto do relatório pelo fiscal designado para fiscalização, em conta corrente em nome da Contratada, informada no relatório atestado.

4.3. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a realinhamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEXTA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início da prestação de serviços se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de “Ordem de Início dos Serviços” de acordo com a necessidade, calendário e locais da Secretaria e nos locais responsáveis e ao qual o credenciado atuará.

6.2. A Contratada deverá apresentar a relação da equipe médica acompanhada da documentação abaixo indicada e mantê-los à disposição da Administração quando solicitado:

- a) Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialização (se for especialista);
- c) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) no estado de São Paulo, onde os profissionais irão atuar.
- d) Certidões de quitação e ético profissional, emitidas junto ao Conselho Regional de Medicina.

Prestar serviço a critério das Secretarias Municipais de Saúde, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.

6.3. Disponibilizar os recursos humanos em quantidades, carga horária, período e capacitação técnica adequados para cobertura total das escalas de prestação de serviços previstas, com cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá manter em seu quadro funcional durante toda a vigência do contrato, profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo desses profissionais de acordo com as leis vigentes, regulares perante os órgãos de classe e CNES, bem como do Edital deste credenciamento.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do município contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

7.3. O fiscal do contrato será o responsável para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o profissional credenciado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.

7.4. O fiscal atuará junto à Contratada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

7.5. A fiscalização dos serviços contratados será através do Departamento de Saúde, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

7.6. O fiscal do contrato, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará acompanhamento e a avaliação dos (as) credenciados (as). A avaliação será realizada conforme os critérios de:

I. Pontualidade,

II. Assiduidade,

III. Disciplina,

IV. Eficiência,

V. Responsabilidade,

VI. Relacionamento.

7.6.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios regular, bom e ótimo.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas.

7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. A existência da gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do município.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- l) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- n) Fornecer ao credenciado contratado acesso a plataforma (se houver) para o perfeito cumprimento do objeto;
- o) Fornecer capacitação ao credenciado contratado para utilização da plataforma;
- p) Disponibilizar através do Departamento de Saúde os protocolos assistenciais;
- q) Designar gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual;
- r) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;

- s) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;

8.2. Obrigações da Contratada:

- x) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, conforme o caso.
- y) Garantir a guarda e a atualização da documentação dos profissionais, contratados ou prestadores.
- z) Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços a executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do município contratante, seguindo os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré estabelecidos;
- aa) Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar atender o Sistema Único de Saúde;
- bb) Disponibilizar profissionais médicos capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas;
- cc) Garantir que os profissionais designados para a prestação de serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas e em conformidade com as normas legais;
- dd) Atender de imediato, as solicitações de cada município contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação de serviços;
- ee) No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá designar, através de documento timbrado com assinatura do representante legal, no mínimo, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes e conhecimento técnico suficiente, para representá-la em todas as questões relativas à contratação e execução dos serviços;
- ff) A indicação do preposto deverá conter expressamente todos os dados para contato, e-mail, telefone celular, endereço institucional, e demais dados que possibilitem a comunicação integral com a contratada;
- gg) Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- hh) Assumir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- ii) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;
- jj) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- kk) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ll) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório do fechamento do mês, os documentos regularidade fiscal e trabalhista;
- mm) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- nn) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- oo) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- pp) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for disponibilizado pelo Contratante à execução do objeto.
- qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- rr) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- ss) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- tt) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.3. Responsabilidade das partes relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.3.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

9.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da diária, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;

b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;

c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa à execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;

e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato;

9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.

9.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. As alterações às cláusulas ora convencionadas, acréscimos, supressões e eventuais prorrogações, serão procedidas através de aditamentos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXX, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Loca, Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII
“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE _____.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- d) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- e) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- f) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- g) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- h) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*